



LEI Nº 108/91

O Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, FAZ saber que a Câmara Municipal DECRETA e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 12 da Lei nº 97/91 passa a ter a seguinte redação: "Os valores dos vencimentos constantes do anexo II ficam aumentados em 24,67% (vinte e quatro virgula sessenta e sete por cento) para o mês de março do corrente ano".


§ 1º - O anexo II referido passa a vigorar com os vencimentos que se inscreve, conforme primeira listagem, junto a esta Lei.

§ 2º - O percentual mencionado no caput deste artigo, já se inclui o percentual de 6,95% concedido pelo Governo da União.

Artigo 2º - Os valores dos vencimentos dos CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, anexo II e dos CARGOS DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA anexo III da Lei nº 96/91 ficam alterados conforme segunda <sup>lista</sup> junta, sendo alcançados pelos mesmos reajustes, previstos no art. 1º desta Lei.

Artigo 3º - Os vencimentos dos cargos de função de confiança e de provimento em comissão, mantidos na forma do art. 45' § 2º da Lei nº 96/91, são estabelecidos conforme os anexos I e II desta Lei, sendo alcançados pelos reajustes previstos neste ato legislativo.

Artigo 4º - Para atender a situação atual, ficam criados mais 05' (cinco) cargos em função de confiança de servente.





*Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte*

Estado do Espírito Santo

Artigo 5º - A parte final do § 2º do art. 45 da Lei nº 96/91 passa a seguinte redação: ... "até que por Decreto do Executivo sejam extintos".

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 1991.

Gabinte do Prefeito Municipal de Água Doce do Norte,  
Estado do Espírito Santo, em 02 de abril de 1991.

OTAVIO DE ARAUJO

Prefeito Municipal